



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Setor de Compras e Licitações.

ASSUNTO: Parecer Jurídico a Aditivo a Contrato nº 11/2025. Dispensa de Licitação 05/2025.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Compras e Licitações a fim de se proceder a análise de legalidade a pedido de Aditivo a Contrato nº 11/2025. Dispensa de Licitação 05/2025 firmado em 21 de janeiro de 2025, através de documento enviado pela empresa Contratada, datado de 12 de março de 2025 e firmado por Lisete Leindecker Reiter, requerendo prorrogação do prazo de entrega dos produtos objeto do contrato apresentando justificativa que ocorreu atraso na entrega de matéria-prima pelos fornecedores e logística e ainda requerem isenção das penalidades que poderão ser aplicadas.

A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, Dania Nicolini Borghetti, na data de 12 de março de 2025 firmou e apresentou Declaração juntada ao processo informando a extrema urgência a finalização da compra em decorrência do aumento da demanda.

Ocorreu a dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21 que buscou a contratação de empresa para fornecer em caráter emergencial mobiliário essencial para atender a demanda da Escola de

“Sentinela do Progresso.”

Página 1 de 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Educação Infantil Gema Laner Ghisleni dando origem ao Contrato nº 11/2025 – Dispensa de Licitação nº 05/2025 que é o documento formal que delimita as cláusulas da relação jurídica estabelecida.

O Contrato nº 11/2025 – Dispensa de Licitação nº 05/2025 foi firmado em 21 e fevereiro de 2025 e estão delimitadas certas circunstancia, senão vejamos:

“CLAUSULA QUARTA”

4.2. A entrega ocorrerá no prazo de até 30 dias, contados da assinatura do contrato....”

“CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO”

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a contar da assinatura do contrato.”

“CLAUSULA SÉTIMA”

7.5. **Comunicar a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.”**

“CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES”

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

II – dar causa a inexecução total do contrato

A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto deste termo, limitada esta a quinze (quinze) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato. II – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato. III – Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato. IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do Contratante, por

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município.

Tendo em vista os parâmetros estabelecidos na relação contratual, as disposições da Lei 14.133/21 através do artigo 115¹ referente à execução dos contratos, assim como nos princípios descritos no artigo 5^{o2}, em especial do interesse público, da celeridade, da economicidade, segue a seguir as considerações pertinentes.

O prazo de entrega estabelecido é 30 dias após a assinatura do contrato que, de fato ocorreu em 21 de fevereiro de 2025, portanto deveria ocorrer a entrega em dia 24 de março de 2025 (primeiro dia útil seguinte). Na vigência do contrato não foi estabelecido aditivo, todavia, deve se levar em consideração a interpretação das cláusulas contratuais de modo a melhor atender o interesse público diante da situação do caso concreto.

A Clausula Sétima em seu item 7.5 ficou consignado que **"Comunicar a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da**

¹ Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

² Art. 5^o Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação". A comunicação deveria ocorrer até dia 19 de março e ocorreu dia 12.03.2025 estando dentro do que foi estabelecido, todavia, não dispõe nada em específico sobre qual postura a administração deveria tomar diante deste cenário, motivo pelo qual entendo que fundamentado no artigo 89 da lei 14.133/21 possa ser firmado aditivo pelo prazo requerido, ressaltando e reiterando através de cláusula específica as penalidades do contrato e ainda que, não será tolerado novo pedido nos moldes propostos independente de justificativa face a urgência em atendimento a necessidade dos interesses públicos.

Assim, a formalização de aditivo, estaria amparado pelos dispositivos legais apontados, não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido concedendo o prazo requerido contendo a cláusula específica acima apontada.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vejo óbice nos termos da fundamentação, podendo este órgão promover aditivo contratual tendo como objeto a dilação de prazo de entrega do objeto contratado, com a empresa MOVESCO INDUSTRIA DE MOVEIS ESCOLARTES, CNPJ sob nº 93.234.789/0001-26, conforme documentos acostados no processo.

Caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução do

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

contratado, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 13 de Março de 2025.

Eduardo de Cesero

EDUARDO DE CESERO

JURIDICO



“Sentinela do Progresso.”